

AUTÓGRAFO DE LEI N.º .../2025

DATA:

SÚMULA: Estabelece níveis e valores das Funções Gratificadas e Gratificações por Desempenho de Funções Especiais, regulamentando o parágrafo único do Artigo 61, da Lei Municipal n.º 65, de 26 de abril de 1994 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste).

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta os níveis e valores para Funções Gratificadas (FG) e vantagens adicionais de Gratificações por desempenho de Função Especial (GFE), nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 65, de 26 de abril de 1994 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste).

Art. 2º Entende-se por Função Gratificada (FG) a vantagem pela designação de servidor pertencente ao quadro do Poder Executivo Municipal, para desempenhar funções cuja criação de cargo comissionado não se justifique.

Art. 3º A Remuneração por Desempenho de Função Especial (GFE) é uma vantagem financeira concedida a servidores municipais efetivos que forem designados para exercer e responder por cargo em comissão.

Art. 4º Ficam criados os níveis de Função Gratificada (FG) e de vantagens adicionais de Gratificação por desempenho de Função Especial (GFE), e seus respectivos valores, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 65, de 1994 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste), conforme tabela a seguir:

TABELA 01 - NÍVEIS E VALORES DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESPECIAL

NÍVEL	NÍVEL	VALOR
FG-1	GFE-1	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FG-2	GFE-2	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
FG-3	GFE-3	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
FG-4	GFE-4	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
FG-5	GFE-5	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
FG-6	GFE-6	R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)
FG-7	GFE-7	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
FG-8	GFE-8	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
FG-9	GFE-9	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

CAPÍTULO I
Gratificação de Função

Art. 5º Aos servidores designados para o exercício de Função Gratificada (FG) será paga a vantagem, para desempenhar funções cuja criação de Cargo Comissiona não se justifique, sendo concedida gratificação, conforme tabela a seguir e descrição do Anexo I, cujas denominações e valores observarão a seguinte tabela:

TABELA 02 – ATRIBUIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, VAGAS E NÍVEIS:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Responsável por Assessorar a Prestação de Contas e Gerir os Sistemas de Educação	01	FG-3
Responsável por Assessorar e Coordenar o Sistema de Inspeção Municipal	01	FG-3
Responsável por Assessorar e Coordenar o Convênio com o Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná	01	FG-6
Responsável pela Coordenação e Assessoramento do CRAS	01	FG-6
Responsável por Assessorar e Coordenar as Atividades das Farmácias Básicas, hospitalar e Especial	01	FG-4
Responsável pelo Assessoramento e Coordenação na Captação de Doadores de Sangue	01	FG-8
Responsável Técnica do Serviço de Enfermagem do Hospital São Matheus e Chefe da Divisão de Enfermagem	01	FG-1
Responsável pela Coordenação e Assessoramento da Atenção Primária em Saúde	01	FG-1
Responsável pelo Assessoramento ao Departamento Municipal de Saúde mediante Divisão de Compras	01	FG-6
Responsável pela Coordenação e Assessoramento da Vigilância em Saúde	01	FG-5
Responsável pelo Assessoramento, Abastecimento de dados e acompanhamento do Sistema de Frotas junto ao TCE/PR	01	FG-5
Responsável pelo Assessoramento e Coordenação dos Convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego, INCRA, Junta do Serviço Militar e Posto do DETRAN	01	FG-4
Responsável por Assessorar o Poder Legislativo Municipal e os Consórcios em que o Município faça parte.	01	FG-2
Responsável por Assessorar e Responder pelo Planejamento Orçamentário Municipal junto ao TCE/PR	01	FG-4
Responsável por Coordenar e Assessorar ao Serviço do Programa Sócio Educativo	01	FG-6

CAPÍTULO II

Gratificação de Função Especial

Art. 6º Ao servidor designado para responder e exercer um cargo em comissão, perceberá o seu salário do cargo efetivo, somado a uma Gratificação por Desempenho de Função Especial, conforme tabela a seguir e descrição do Anexo II:

TABELA 03 - ATRIBUIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO EM FUNÇÃO ESPECIAL, VAGAS E NÍVEIS:

FUNÇÕES ESPECIAIS	VAGAS	NÍVEL
Diretor do Departamento de Ação Social	01	GFE-3
Chefe de Tributação	01	GFE-4
Diretor do Departamento do Esporte	01	GFE-3
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	GFE-1
Chefe de Gabinete	01	GFE-1
Procurador Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste	01	GFE-3

Art. 7º O servidor efetivo que for designado para a função comissionada de direção, chefia ou assessoramento não prevista na tabela acima, fará jus ao recebimento do salário do cargo efetivo, somando a uma gratificação, conforme tabela abaixo:

TABELA 04:

FUNÇÃO	NÍVEL
DIREÇÃO	GFE-1
CHEFIA	GFE-3
ASSESSORAMENTO	GFE-7

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implementar os efeitos desta Lei por meio de Portaria.

Parágrafo único. O servidor que for designado para Função Gratificada ou Gratificação por Desempenho de Funções Especiais não perceberá horas extraordinárias. A portaria de designação da função poderá estabelecer se haverá dedicação exclusiva ou dedicação em tempo integral.

Art. 9º Não será devido o pagamento de Função Gratificada (FG) e Gratificação de Função Especial (GFE) quando o servidor estiver licenciado ou afastado de suas atribuições legais por qualquer motivo, resguardando o pagamento no período em que o servidor estiver de férias, com os descontos das ausências de forma proporcional dentro do mês.

Art. 10. O servidor designado receberá os valores devidos enquanto exercer as atribuições da Função Gratificada (FG) e Gratificação de Função Especial (GFE), pelo tempo determinado na designação, sendo devido valores proporcionais no caso de designação temporária.

Art. 11. As gratificações instituídas nesta Lei, ou quaisquer outras concedidas pelo Chefe do Poder Executivo, não serão incorporadas à remuneração do servidor para nenhum efeito.

Art. 12. Incluem-se à presente Lei os Anexos I, II, III e IV, que passam a integrar e alterar a Lei Municipal n.º 675, de 21 de setembro de 2011.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

Alencar José Luchtenberg
Presidente da Câmara